



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Rio Grande do Sul (UNICAFES/RS), CNPJ nº 08.833.997/0001-72, localizada na rua Henrique Schwerin, 499 Fundos, centro, Erechim, RS, CEP: 99700-408, pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de associação, sem fins lucrativos, na oportunidade representada por seu Diretor Presidente Gervásio Plucinski, brasileiro, casado, agricultor, RG: 3028104978 SSP/RS-CPF: 432.846.470/15, residente e domiciliado: Avenida Guilherme Schell. n. 1250 casa 09· Canoas/RS · CEP: 92200-004.

CONTRATADO: Neri Gervásio Pies, brasileiro, solteiro, assessor, RG: 1058904049, CPF: 99049660010, residente na Rua Dino Langaro 191Bairro: Boqueirão-Secchi CEP: 99030 260.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Assessoria do Contratado** para desenvolver ações que contribuam para fortalecer o cooperativismo solidário no estado do Rio Grande do Sul, atuando no projeto “articulação e fortalecimento das cooperativas da agricultura familiar e economia solidária” do termo de fomento nº 941367/2023 MAPA – UNICAFES/RS.

Descrição das atribuições da prestação de serviços da assessoria:

OBJETIVOS GERAL

Desenvolver o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária no Rio Grande do Sul, visando a atuação sustentável, a educação cooperativista e o fortalecimento comercial das cooperativas.

Específicos

- a) Articular negócios comerciais das cooperativas
- b) Fomentar a produção e a comercialização de alimentos.
- c) Incentivar a participação das mulheres no cooperativismo
- d) Intensificar a intercooperação das cooperativas
- e) Representar e articular as pautas das cooperativas
- f) Avançar na estruturação do cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária.



META

1. Desenvolver e articular as cooperativas da agricultura familiar e economia solidária do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: As atribuições supramencionadas não excluem outras que possam vir a ser delineadas e verificadas como sendo necessárias durante o curso do Contrato, desde que haja concordância entre as partes envolvidas para que o CONTRATADO passe a realizá-las.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo determinado conforme o Termo de Fomento nº 941367/2023 MAPA – UNICAFES/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO será remunerado nos termos da Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015 e Decreto nº 8.726/2016, de acordo com os recursos financeiros constantes no termo de fomento 941367/2023 MAPA – UNICAFES/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente **contrato determinado** será extinto pelo término de sua vigência, pela rescisão mediante aviso prévio, por inadimplemento ou pela impossibilidade de continuação em razão de força maior, a exemplo o não cumprimento nas obrigações da cláusula primeira.

Sub cláusula primeira: A rescisão por aviso prévio deverá ser feita mediante notificação a outra parte, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Sub cláusula segunda: O prazo mínimo estipulado na sub cláusula anterior poderá ser alterada desde que, expressamente aceito pelas partes. Requisito que, não observado, ensejará a obrigação de perdas danos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Erechim, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Além das Cláusulas previstas neste contrato, embasam este contrato as normas que regem a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015 e Decreto nº 8.726/2016 e termo de fomento nº 941367/2023 MAPA – UNICAFES/RS.

Sem mais, as partes assinam o presente instrumento.

Erechim, 01 de julho de 2024.

Gervásio Plucinski

Presidente da UNICAFES/RS

Neri Pies

Assessor de diretoria da UNICAFES/RS